

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Capítulo I - FINALIDADE

Art.1º - O Comitê de Tecnologia da Informação - **CTI** é um colegiado de assessoramento à Diretoria Executiva da Ceres, constituído com a finalidade de apoiá-la na gestão dos processos, dos recursos, dos serviços e dos produtos da Tecnologia da Informação.

Art.2º - Ao CTI compete propor à Diretoria Executiva ações que contribuam para:

- I. a formulação, homologação, implementação e atualização de políticas, planos, diretrizes e estratégias relativas a governança da TI na Ceres;
- II. garantir o alinhamento das ações de TI aos objetivos e ações estratégicas da Ceres;
- III. o estabelecimento de prioridades para elaboração, aprovação e implementação de projetos de TI;
- IV. definir e priorizar, sempre que necessário, os sistemas de informação a serem desenvolvidos;
- V. compatibilizar os sistemas de informação, estrutura e recursos de TI aos processos operacionais, planos de trabalho e projetos da Ceres.

Capítulo II – COMPOSIÇÃO

- **Art.3º** O **CTI** será composto com os seguintes membros: o Diretor Superintendente, que o presidirá, o Gerente de Administração, o Gerente de Controle, o Gerente de Tecnologia e Informação e o Supervisor de Redes.
- **Art.4º** A ausência de membro do Comitê será suprida pelo seu substituto eventual, oficialmente designado, na estrutura operacional da área a que pertence.

Capítulo III - FUNCIONAMENTO

Art.5º - O **CTI** reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, preferencialmente nos meses de maio e setembro e, de forma extraordinária, tantas vezes quanto necessárias, mediante convocação do Presidente, ou por solicitação firmada por maioria simples de seus membros.



- **Art.6º** O Presidente do **CTI** poderá convidar, por sua iniciativa ou por sugestão de qualquer de seus membros, para participar de reuniões do Comitê, outros servidores da Ceres ou de outras organizações, quando necessário para discussão de temas específicos.
- **Art.7º** Os outros Diretores da Ceres, de acordo com seus interesses, poderão participar das reuniões do **CTI.**
- **Art.8º** O quorum requerido para realização das reuniões do **CTI** será por maioria simples de seus membros.
- **Art.9º** As decisões do **CTI** serão tomadas privilegiando-se o consenso, ficando a votação como recurso acessório.
- **Art.10º** O **CTI** contará com uma Secretária Executiva, dentre os servidores da Ceres, com atribuições de organizar, controlar e secretariar as reuniões do Comitê, elaborar a proposta de pauta, preparar atos, proceder aos registros, organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do **CTI**, elaborar atas das reuniões e exercer demais atividades determinados pelo Presidente do Comitê.
- **Art.11º-** As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo presidente do Comitê, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pela Secretária Executiva do **CTI**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da reunião.
- **Art.12º-** A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente pelas matérias que vão motivar sua convocação.
- **Art.13º-** As memórias de reunião serão providenciadas pela Secretária Executiva do **CTI** e assinadas por todos os membros presentes.
- **Art.14º-** Os documentos gerados serão disponibilizados pela Secretária Executiva do **CTI** em uma área de trabalho virtual a ser criada pela Gerencia de Tecnologia e Informação para facilitar a comunicação e a gestão do Comitê, com acesso para todos os seus membros.

Brasília, 11 de junho de 2010